

N.º 5.234 — D. Federal — I.A.P.I. — Agravado: J. J. F. Teixeira. — (Relatório).

N.º 5.241 — Pernambuco — Agravada: Sul America Capitalização S.A. Recorrente: ex-officio — Juízo dos Feitos da Fazenda Federal. — (Relatório).

N.º 5.141 — Alagoas — Agravado: José Alves Pereira — Recorrente: Juízo da Comarca de São José da Laje. — (Relatório).

N.º 4.490 — Minas Gerais — Agravante: Carlos Smith — Agravados: Banco Nacional do Comércio e Produção S.A. — Banco do Brasil S.A. — (Relatório).

Ao Sr. Ministro João José de Queiroz, em substituição ao Sr. Ministro Sampa Costa.

Agravos de Petição

N.º 5.233 — D. Federal — Agravante: I.A.P.C. — Agravada: Carolina do V. Rêgo. — (Relatório).

N.º 5.105 — Rio Grande do Norte — Agravado: José A. Xavier — Recorrente: ex-officio da Comarca de Macaú. — (Relatório).

N.º 5.111 — D. Federal — Agravante: Real S.A. Transportes Aéreos — Agravada: Fazenda Nacional. — (Relatório).

N.º 5.129 — Alagoas — Agravado: José G. de Macena — Recorrente: ex-officio — Juízo da Comarca de São José da Laje, ex-officio. — (Relatório).

Ao Sr. Ministro Cunha Vasconcellos:

Agravos de Petição

N.º 5.246 — Rio Grande do Norte — Agravante: União Federal — Agravado: José B. de Oliveira. — (Relatório).

N.º 5.210 — Rio Grande do Norte — Agravante: União Federal — Agravado: José P. dos Anjos. — (Relatório).

Ao Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello:

Mandado de Segurança

N.º 4.905 — D. Federal — Requerente: Karl Wilhelm Kohler — Requerido: Ministro da Fazenda. — (Relatório).

Apelação Cível

N.º 5.542 — D. Federal — Apelantes: Afonso F. da Silva e outros — Apelada: U. Federal. — (Acórdão).

Agravos de Petição

N.º 5.211 — Sergipe — Agravante: I.A.P.I. — Agravada: Maria Moreira & Irmão. — (Relatório).

N.º 5.232 — D. Federal — Agravante: I.A.P.C. — Agravada: Berta S. Plaga. — (Relatório).

N.º 5.113 — São Paulo — Recorrente: ex-officio — Juízo da Comarca de Itapetinga — Agravado: Nicanor de Paula Arruda. — (Relatório).

N.º 5.140 — Alagoas — Recorrente: ex-officio — Juízo da Comarca de São José da Laje — Agravado: José Alves Pereira. — (Relatório).

Ao Senhor Ministro Alfredo Bernardes:

Agravos de Petição

N.º 5.306 — Minas Gerais — Agravante: I.A.P.I. — Prefeitura de Belo Horizonte — Agravados: Os mesmos. — (Relatório).

N.º 5.209 — Rio Grande do Norte — Agravante: União Federal — Agravado: Antônio F. da Silva. — (Relatório).

Ao Sr. Ministro Artur Marinho:

Agravos de Petição

N.º 5.195 — Rio Grande do Norte — Agravante: União Federal — Agravado: Leonel do C. de Oliveira. — (Relatório).

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Agravos de Petição em Mandado de Segurança

N.º 3.430 — Paraná (Recurso Extraordinário) — Recorrente: União Federal — Recorridos: Thomaz Kubis Barcick e Júlio Daledone. — (Vista aos recorridos).

N.º 3.586 — D. Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrente: União Federal — Recorridos: Homero Cesar de Oliveira Cansado e outros. — (Vista aos recorridos Advogado Dr. José Possidônio dos Santos Filho).

Recurso de Revista

N.º 161 — Recorrente: Cla. Boavista de Seguros — Recorrido: L. Brasileiro (P.N.). — (Vista ao recorrido L. Brasileiro (P.N.)).

AUTOS ENTRADOS NO PROTOCOLO AGUARDANDO PREPARO

Mandado de Segurança

N.º 5.031 — D. Federal — Requerente: Malharia Irmão Daher David

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Subprocurador Geral Doutor Alcides Barbedo

PARECERES

N.º 14.250 — MANDADO DE SEGURANÇA
N.º 4.733 — DISTRITO FEDERAL

Requerente: "A Equitativa" dos Estados Unidos do Brasil
Requerido: Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio
Relator: Exmo. Sr. Ministro Artur Marinho

Cia. de Seguros pleiteia autorização, na via de segurança, para estender suas operações. Distribuição por dependência.

Excelentíssimo Senhor Ministro Artur Marinho — Digníssimo Relator do Mandado de Segurança n.º 4.733.

I — No Mandado de Segurança n.º 4.733, distribuído a Vossa Excelência em 3 do andante (fls. 23) pleiteia a impetrante — "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" — obter autorização para estender suas operações aos Seguros de ramos elementares.

O Mandado foi ajuizado (fls. 1) em 27-4-55.

II — Ocorre, entretanto, que — ajuizado na véspera, em 26-4-55 — a mesma impetrante, além de outros, pediram Mandado de Segurança — que tomou o n.º 4.724, sendo Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Mello — visando, afóra outra, a mesma finalidade constante do Mandado número 4.733, distribuído a Vossa Excelência.

III — E, ao propósito, não podem restar dúvidas, bastando assinalar que o Despacho ministerial mencionado é o mesmo em ambos os Mandados, qual o proferido no processo administrativo n.º 201.285-53 (fls. 5 dos autos do Mandado n.º 4.733 e fls. 31, Documento n.º 7 que instruiu a inicial, do Mandado n.º 4.724). Ademais a inicial do Mandado número 4.724 pede, a fls. 12, explicitamente, que seja cassado o Despacho proferido no processo n.º 201.285-53.

IV — Afigura-se-nos, daí, que o referido Mandado n.º 4.724 deveria ter sido distribuído, por dependência (e até simples conveniência recomendaria a providência) ao Exmo. Senhor Ministro Cunha Mello, Relator do Mandado anteriormente ajuizado, de n.º 4.724.

De resto, tal foi o critério que ponderou na distribuição do Mandado n.º 4.724, distribuído, por dependência, àquele Ministro (fls. 23) porque entrado, por outro motivo, com o Mandado n.º 4.718, que, foi impetrado, a saber: que 25

S.A. — Requerido: Ministro da Fazenda).

Agravos de Petição em Mandado de Segurança

N.º 5.014 — D. Federal — Agravante: Oswaldo Fernandes Leão — Agravado: IPASE.

N.º 5.037 — São Paulo — Agravante: Espólio de Arthur Teixeira de Carvalho — Agravada: União Federal.

N.º 5.057 — D. Federal — Agravante: Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque — Agravada: U. Federal.

N.º 5.059 — D. Federal — Agravante: Floriano Bragança Santos — Agravada: União Federal.

N.º 5.031 — D. Federal — Agravantes: Domingos Ferreira Leal e outros — Agravado: I.A.P.M.

V — É o que a União Federal, retrospectivamente, pondera ao sítio e ilustro espírito de Vossa Excelência Rio de Janeiro, 18 de maio de 1955. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 14.258 — APELAÇÃO CÍVEL N.º 6.361 — PERNAMBUCO

Apelantes: Ana Cavalcanti Leite e União Federal
Apelados: Os mesmos
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alfredo Bernardes

Pensão de prestação de alimentos. Condenada a União a vultosa indenização global — em flagrante contraste com o ordenado mensal da vítima.

I — A M. Sentença apelada impõe-se à reforma.

A condenação a uma indenização global, estipulada no total de Cr\$ 515.328.00, é, manifestamente, infrigente do disposto nos arts. 911 e 912 do Cód. de Proc. Civil, que falam em "prestação de renda ou pensão", em "pensões vencidas" e em "constituição de renda".

Tais estipulações, claras e precisas, excluem, necessariamente, o critério vigorante na decisão recorrida, e, tanto mais porque se cogita de prestações de alimentos, devidos, portanto, apenas, durante a vida do bene-

ficiário, situação que, à sua vez, se apresenta contraditória com o pagamento global assegurado na Sentença. Ademais, conhecida realidade, tocante à garantia de êxito permanente na prestação de alimentos, aconselha, sem dúvida, o pagamento mensal, que evitará possível desperdício do capital, quando entregue dum jato a pessoa inexperiente e sujeita, assim, às injunções de conselheiros experientes demais...

II — Fixado o pagamento em prestações mensais, com a cautela costumeira de inscrição da beneficiária na qualidade de pensionista do Tesouro, impõe-se reduzir o respectivo quantum às devidas proporções. O ganho da vítima, efetivamente, apurado, foi apenas o de Cr\$ 550,00, ordenado mensal que recebia da firma L. Barbosa & Cia. Ltda., segundo o apurado através da respectiva escritura comercial (fls. 26, in fine).

Relativamente a comissões, nada ficou concretizado, pois que a Revisão mencionada nos autos não tem "escrita organizada", consoante refere, a fls. 27, o próprio laudo, que, em tudo, por tudo, tratou de alargar a "pensão".

Assim, a indenização não pode exceder de dois terços do mencionado ordenado de Cr\$ 550,00 mensais, na forma da Jurisprudência iterativa.

III — Outro ponto a considerar e a excluir é o alusivo ao documento progressivo das prestações. A Jurisprudência do Tribunal nunca admitiu semelhante pronúncia. A indenização é a condizente com a realidade na ocasião do evento.

IV — Honorários não cabem mesmo, como decidiu a Sentença, desde que não foram pedidos na inicial, nem constituíram objeto de condenação na decisão executada.

E não há como cogitar, ao propósito, de pedido ou condenação impleta.

Al contrario, a regia é a de interpretação restrita do pedido, com ressalva quanto aos juros legais. (Cód. de Proc. Civil, artigo 154).

Por outro lado, quanto a estes, vigora, no caso, lei especial: O Decreto 22.785, de 1933, artigo 3.º, cuja aplicação se impõe nos termos de entendimento, a bem dizer, tranquilo.

V — Esperamos, portanto, do Egregio Tribunal, decisão que atenda às ponderações enroladas aqui e nas Razões do ilustre Dr. Procurador da República em Pernambuco.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1955. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUDIENCIA

TÉRMO DA DÉCIMA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1955

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim, Juiz Semanário. Escrivão o Sr. Agnelo Bergamini de Abreu.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra, comigo servindo de escrivão, que resta subscrevo, foi pelo Excelentíssimo Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência, foram publicadas os seguintes acórdãos.

Agravo de Petição

TST — 4.578-54 — TRT 2.ª Região: Agravante: Adir Faria Brito.

Agravado: T. R. T. da 1.ª Região. Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Agravos de Instrumento
TST — 55-55 — TRT 2.ª Região: Agravante: Umberto Schetini Moreira. Agravada: Silerúrgica J. L. Aliperti S. A. — Decisão: — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 81-55 — TRT — 1.ª Região: Agravante: Empresas Reunidas de Publicidade S. A. (Correio da Noite). Agravado: Laércio Lima Pereira. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 674-55 — TRT — 1.1 Região: Agravante: J. Sarcone & Cia. Limitada. Agravada: Maria Luiza Ventura de Sousa. — Decisão: — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 821-55 2.ª J.C.J. do São Paulo: Agravante: Banco Popular do Brasil S. A. Agravado: Débio Mazzini. — Decisão: — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 1.484-55 TRT — 1.ª Região: Agravante: Mamede Virgínio de Barros. Agravada: Transportadora Inca. Limitada. — Decisão: — Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 2.035-55 1.ª CJJ do Distrito Federal: Agravante: Cienac do Brasil Ltda. Agravada: Maria José de Sousa Leão. — Decisão: — Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 2.406-54 — TRT 2.ª Região: Agravante: Indústria de Cerâmica "Suma". Agravada: Agravados: Benedito Dias Galvão e outros. — Decisão: — Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 4.973-54 TRT — 2.ª Região Agravante: José Ferreira Rosa. Agravada: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. — Decisão: — Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 5.292-54 TRT — 2.ª Região: Agravante: Roberto Fernandes Moreira. Agravado: Raul Alberto de Oliveira. — Decisão: — Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 5.714-54 TRT — 2.ª Região: Agravante: Lanifício Urânia S. A. Agravada: Elisa Stagi de Oliveira — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 5.810-54 TRT — 1.ª Região: Agravante: Anísio Paulo de Azeredo Coutinho. Agravada: Indústrias Caixas de Madeira São Gonçalo Limitada. — Decisão: — Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 5.928-54 — TRT 1.ª Região: Agravante: Cia. Vale do Rio Doce S. A. Agravado: Clélio da Cruz e outros. — Decisão: — Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 6.165-54 — TRT 1.ª Região: Agravante: Edmundo Alfredo Silva. Agravada: Cia. de Transportes Comercial e Importadora. — Decisão: — Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 6.321-54 — TRT 1.ª Região: Agravante: Gráficos Bloch S. A. Agravado: Milton Martins Bonilha. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 6.365-54 — TRT 1.ª Região: Agravante: Cia. América Fabril Sociedade Anônima Agravado Augusto Coelho de Moura e outros. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 6.560-54 — TRT — 2.ª Região — Agravante: Sociedade Marítimo Europras Limitada — Agravados: Alvaro Nunes e outros. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 6.797-54 — TRT — 1.ª Região — Agravantes: Jorge Gonçalves Bastos e outros — Agravada: Estrada de Ferro Leopoldina. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 6.962-54 — TRT — 7.ª Região — Agravante: Raimundo Holanda Almeida — Agravado: Raimundo Pinto de Mesquita — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 7.111-54 — TRT 4.ª CJJ do Distrito Federal — Agravante: J. A. G. de Carvalho — Agravado: José Conrado de Lima. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 7.124-54 — TRT — 2.ª Região — Agravante: João Fernandes Simões — Agravada: Cromação Guerin Petta. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 7.132-54 — TRT — 5.ª Região — Agravante: Cia. Docas da Bahia — Agravados: Renato Santos e outros. — Decisão: Deram provimento ao agravo, unânime-

mente. TST — 7.134-54 — 5.ª CJJ do Distrito Federal — Agravante: Demétrio Iborra Pascual — Agravado: Hotéis Othon S. A. (Hotel Califórnia)

Decisão: Negaram provimento ao agravo unânime-

mente. TST — 7.184-54 — TRT — 1.ª Região — Agravante: Padaria e Confeitaria Aragão — Agravado: Ramiro Ramos. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime-

mente. Homologação de Acôrdo TST — 4.389-54 — Requerente: All America Cables And Radio Inc. — Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas, Radiotelegráficas e Radiotelefônicas do Distrito Federal, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações de Santos. — Decisão: Homologaram o acôrdo, unânime-

mente. Recurso Ordinário TST — 3.260-54 — TRT — 1.ª Região — Recorrente: Banco Nacional de Crédito Cooperativo — Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho de Primeira Região. — Decisão: Por unanimidade, conheceram da recurso como agravo de petição e negaram-lhe provimento.

Recursos de Revista TST — 24-54 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Paoalino Fortini — Recorrido: Pirelli S. A. — Cia. Industrial Brasileira. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento a fim de tornar insubsistente a penhora, unânime-

mente. TST — 49-53 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Primo Davi — Recorrida: S. A. Indústria Reunidas F. Matarrazo. — Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares arguidas pela recorrida e, por maioria, não conheceram do recurso.

TST — 72-53 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Metalúrgica Paulista S. A. — Recorrido: José Burani. — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 79-53 — TRT — 2.ª Região — Recorrida: Cia. Fiação Santa Maria e outros. — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 332-53 — 6.ª CJJ de São Paulo — Recorrente: The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrido: Balys Stankiavicius. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que a Junta julgue os embargos, como de direito, unânime-

mente. TST — 425-53 — 8.ª CJJ do Distrito Federal — Recorrente: Antônio de Jesus Quelho — Recorrido: "O Mundo" Gráfica e Editora S. A. — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 631-53 — TRT — 2.ª Região — Recorrentes: Emilio Lippi e outros — Recorrida: Cia. Mecânica Importadora de São Paulo. — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 788-53 — TRT — 5.ª Região — Recorrente: Santa Casa de Misericórdia da Bahia — Recorrido: Ubaldo Conceição. — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 877-53 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: José Martinez Navarro — Recorrida: Cerâmica Bandeirante. — Decisão: Conheceram do recurso e por unanimidade, deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo julgue o recurso ordinário como de direito.

TS — 879-53 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Indústrias José Kalil S. A. — Recorridos: João Ferreira da Silva e José Padovan — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 915-53 — TRT — 3.ª Região — Recorrentes: Nestor Soares de

Melo & Cia. — Recorrido: José Alves de Souza. — Decisão: Não conheceram da recurso, unânime-

mente. TST — 1.034-53 — TRT — 1.ª Região — Recorrente: Indústrias de Móveis Ramalho Ltda. — Recorrido: Ismael Alves Pontes. — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 1.039-53 — 2.ª CJJ de Porto Alegre. Recorrente: Fundação Becker & Cia. Ltda. Recorrido: Fernando Pinheiro dos Santos. Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 1.043-53 — TRT 8.ª Região: Recorrente: Lóide Brasileiro (Patrimônio Nacional). Recorrido: Wilson Tavares de Albuquerque Maranhão. Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST 1.125-53 — TRT — 3.ª Região: Recorrentes: Edgard Sebastião Marques e outros. Recorrida: Cia. Dias Cardoso S. A. Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedentes as reclamações, determinando que a taxa de insalubridade seja calculada sobre o salário realmente percebido.

TST — 1.377-54 — TRT — 4.ª Região: Recorrente: Trierweller & Cia Ltda. (Navegação Lageado). Recorrido: Antenor da Silva e outros. Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 1.441-53 — TRT — 5.ª Região: Recorrente: Fundação de Aço Tarzan. Recorrido: Astrogildo Braga Conceição Decisão: Por maioria conheceram do recurso, no mérito negaram-lhe provimento.

TST — 1.524-53 — TRT 4.ª Região Cia. Florestal de Santa Catarina, Indústria e Comércio de Madeiras. Recorrido: Vitor Silveira. Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 1.553-54 — TRT — 1.ª Região: Recorrente: E. G. Fontes & Companhia. Recorrido: Eduardo de Freitas Guedes. Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unânime-

mente. TST — 1.617-53 — TRT — 2.ª Região: Recorrente: Mineração Geral do Brasil, Ltda. Recorrido: Alcides de Souza Brito. Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 1.692-53 — 4.ª CJJ do Distrito Federal. Recorrente: Transporte 1.001 — Cruzeiro Ltda. Recorrido: José Paulo da Silva. Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST — 1.761-53 — 1.ª CJJ do Distrito Federal. Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. Recorrido: João Damasceno Gomes dos Reis. Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 1.763-54 — TRT — 2.ª Região: Recorrente: Lajb Chimelnik Recorrido: Antonio Sanches Vicente. Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata e Tostes Malta, e lhe davam provimento para autorizar a compensação dos dias restantes do aviso prévio da importância devida do empregado.

TST — 1.987-54 — TRT — 4.ª Região: Recorrente: Metalúrgica Wallig S. A. Recorrido: Clotário Silveira Decisão: Não conheceram do recurso unânime-

mente. TST — 1.882-54 — TRT — 1.ª Região: Recorrente: Padaria e Confeitaria Perola do Brasil. Recorrido: Jacinto Fraga de Almeida. Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unânime-

mente. TST — 1.948-54 — TRT — 2.ª Região Recorrente: S. A. Indústrias Votorantin. Recorrida: Vicentina Martins Domingues. Decisão: Conheceram do recurso, unânime-

mente e deram-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação TST — 1.983-53 — TRT — 3.ª Região: Recorrente: S. A. Curtume Krambeck. Recorrido: João Caetano

Barbosa. Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 2.003-53 — 9.ª CJJ do Distrito Federal: Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. Recorrido: Antonio Gamação de Souza. Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST — 2.032-54 — 6.ª CJJ de São Paulo. Recorrente: São Paulo Avarcas S. A. Recorrido: Walter Cardova Lima. Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso

TST — 2.075-54 — TRT — 3.ª Região: Recorrente: Fábrica de Cacaos Brinde. Recorridos: José Gungel e outros. Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 2.082-54 — TRT — 1.ª Região: Recorrente: João Pereira de Abreu. Recorrido: Pompeu Gomes Rodrigues. Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 2.089-53 — TRT — 1.ª Região: Recorrente: Gildo Alves Borges. Recorrido: Fundação da Casa Popular. Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, unânime-

mente. TST — 2.166-53 — TRT — 3.ª Região: Recorrente: Olga de Lemos. Recorrido: Francisco de Assis Lopes. Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 2.357-53 — TRT — 1.ª Região: Recorrente: Fábrica de Empolhas M. M. Gomes S. A.. Recorrida: Nilda Firmino de Souza. Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST 2.392-53 — TRT — 4.ª Região: Recorrente: Indústria Pastro Ltda. Recorridos: Emilio Avila e Alfredo Celso Weber. Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 2.407-53 — TRT 4.ª Região Otávio Hoffmann. Recorrido: Luiz Michielon S. A. Decisão: Não conheceram do recurso unânime-

mente. TST 2.408-53 — TRT — 4.ª Região Recorrente: Otto Indústria e Comércio. Recorridos: Constante Wagniak e outros Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.413-53 — TRT — 4.ª Região Recorrente: Hercules S. A. Recorrido: Antônio de Oliveira Carneiro. Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.435-53 — TRT — 6.ª Região: Recorrente: Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil. Recorridos: Antônio Felix da Silva e outros. Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para determinar que a percentagem de 25% incida sobre o salário global, inclusive o salário-reposu-

to, apurando-se, depois, este, com a divisão do resultado por trinta.

TST — 2.560-54 — TRT — 2.ª Região: Recorrente: Franz Xavier Ach. Recorrido: Nicolau B. Bunning Importação e Exportação. Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST — 2.573-54 — TRT — 4.ª Região: Recorrente: Ivo Jacó Fuck. Recorrido: Bar e Café Nacional (Ferdérico Veras) Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.650-53 — TRT 1.ª Região Recorrente: Edgard da Silva Wilken Recorrido: Colégio Franklin Delano Roosevelt. Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 2.845-54 — TRT — 2.ª Região: Recorrente: Aliminda Andreotti Jeleascov4 Recorrida: Cia. de Fiação e Tecelagem S. A. "Cosar". Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 2.940-54 — TRT — 2.ª Região. Recorrente: Util S. A. Indústria e Importadora de Máquinas. Recorrido: Italo Sciascia. Decisão: Não conheceram do recurso, unânime-

mente. TST — 2.941-54 — TRT — 2.ª Região: Recorrente: Erwin Friedrich Kaesser. Recorrida: Fundação de Tipos Modernos S. A. Decisão: Não

conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 2.942-54 — TRT — 4.ª Região — Recorrente: Empresa Construtora Ernesto Woebcke S. A. Recorridos: Gilmar Corrêa Miralhetta e outros. Decisão: Sem divergência de votos, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 2.943-54 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Mario Rutter — Recorrido: Rocha & Ribeiro — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 2.983-54 — TRT — 4.ª Região — Recorrente: Metal Artes Limitada — Recorrido: Ilo Lima Brum. — Decisão: Não conheceram o recurso, unanimemente.

TST. 3.074-54 — TRT — 3.ª Região — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima — Recorrida: Geralda Cirino Reis. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.136-54 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Horário de Samare — Recorrida: Cia. Ducas de Santos. — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 3.192-53 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Cia. Docas de Santos — Recorrido: Walter Cabral de Souza. — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 3.234-54 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Timber Brasil — Recorrido: Benedito Pinho. — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso da empresa e, em conhecimento do recurso do empregado, negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST. 3.235-54 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Tatiana Madrinic — Recorrido: Gilbert & Cia. Limitada. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.237-54 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Irmãos Pacheco Bentim — Recorrida: Aparecida Santos. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anulando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos ao Tribunal *a quo* a fim de que julgue o recurso ordinário, como de direito.

TST. 3.239-54 — 2.ª JCI de São Paulo — Recorrente: Indústria e Comércio Assumpção S. A. — Recorrida: Leonilda Gertudes de Salvi. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.304-53 — TRT — 1.ª Região — Recorrente: Stalabile Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radioelettrici Società per Azioni — Recorrido: Ulderico D'Andea. — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 3.323-54 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados "Lapa" — Recorrido: Raphael de Oliveira. — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 3.325-54 — TRT — 4.ª Região — Recorrente: Antônio Brunelli — Recorrido: Francisco Serafim Fernandes. — Decisão: Por maioria não conheceram do recurso.

TST. 3.413-54 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Serviço Nacional de Parentizagem Comercial SENAC — Recorrida: Tana Guimarães Leme. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.439-54 — TRT — 4.ª Região — Recorrente: Colégio Cruzado do Sul — Recorrida: Regina Wolchinski Tavares. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.559-54 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Ercilio Caputo — Recorrido: Esso Standard Oil Company of Brasil. — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 3.565-54 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: José Antônio dos

Santos — Recorrida: Indústria e Comércio Casoy S. A. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.581-54 — TRT — 6.ª Região — Recorrente: Cia. de Tecidos Paulista — Recorrida: Geroina Maria da Conceição. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.582-54 — TRT — 5.ª Região — Recorrente: Manoel Luiz Guimarães — Recorrida: Josias Santana — Guimarães. — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 3.751-53 — TRT — 3.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: Cia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Recorrido: Enio Hoffmeister. — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 3.855-53 — TRT — 1.ª Região — Recorrentes: Feliciano Honorato Wanderley e outros — Recorrida: Cia. Siderúrgica Nacional. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 4.323-53 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: The Texas Company (South America) Ltd. — Recorrido: Deziário Neotti. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 4.497-52 — TRT — 4.ª Região — Recorrente: José C. Cavalli (Dr.) — Recorridos: Antônio José Nascimento e outros. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 4.703-54 — 2.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: Blumes, Boesch & Cia. Ltda. — Recorrida: Isidoria Costa. — Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso e, rejeitando a preliminar de nulidade, negaram-lhe provimento.

TST. 4.762-54 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Olívio Fonseca — Recorrida: Cia. Nacional de Estamparia. — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 4.778-52 — TRT — 4.ª Região — Recorrente: Southern Brasil Lumber & Colonization Company Inc. — Recorrido: José Holouks. — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 4.813-52 — TRT — 3.ª Região — Recorrente: Gustavo Teixeira da Rocha e outros — Cia. Mineira de Electricidade — Recorrido: Os mesmos. — Decisão: Por unanimidade, não tomaram conhecimento do recurso dos primeiros recorrentes e conheceram o da segunda recorrente, para negar-lhe provimento, vencido o relator, Sr. Ministro Rômulo Cardini, que restabelecia a sentença da junta de Conciliação e Julgamento.

TST. 5.140-54 — TRT — 4.ª Região — Recorrente: Ipiranga S. A. Cia. Brasileira de Petróleos — Recorrido: Antônio Rita da Silva Santos. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 5.493-54 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Marcos Malucelli & Irmãos Ltda. — Recorrido: Francisco Pereira Capetti. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 5.874-52 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, São Vicente e Guarujá e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Santos — Recorrido: The City of Santos Improvements, Co. Ltd. — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST. 5.939-52 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Cia. Nacional de Estamparia — Recorrido: Benedito Campos Costa — Decisão: Conheceram do recurso, e negaram-lhe provimento.

TST. 6.151-54 — TRT — 3.ª Região — Recorrente: José Madro Machado — Recorrida: Construtora Me-

reira ePna Ltda. — Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 6.158-52 — TRT — 1.ª Região — Recorrente: Cia. Usina Cambaiba S. A. — Recorrida: Mariana Tereza Barreto. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 6.366-52 — TRT — 5.ª Região — Recorrente: Wilson, Sons & Co. Ltda. — Recorrido: Alexandre Pedreira de Cerqueira. — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, por deserto.

TST. 6.372-54 — 5.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: Francisco Inem — Recorrido: Dermeval Ribeiro do Nascimento. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 6.606-52 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: "Pátria" Cia. Brasileira de Seguros Gerais — Recorrido: Marçílio Canabarro da Fonseca. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 6.872-54 — 6.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — Recorrido: Severino de Oliveira Barros. — Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento a fim de que a mesma encaminhe ao Juízo competente.

TST. 6.903-54 — TRT — 3.ª Região — Recorrente: Maria Helena Tavernall — Recorrida: Malharía Aymoré Ltda. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 6.908-54 — TRT — 4.ª Região — Recorrente: Ipiranga S. A. — Cia. Brasileira de Petróleos — Recorrido: Clory Bertóia. — Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST. 6.910-54 — TRT — 3.ª Região — Recorrente: União Manufatora de Calçados S. A. — Recorrido: João Fernandes da Silva Junior. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 6.939-53 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Mineração Geral do Brasil Limitada — Recorrido: João Caetano. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos ao Tribunal *a quo* para que prefa novo julgamento, tendo em vista a prova testemunhal produzida por ambos os litigantes, unanimemente.

TST. 6.986-52 — TRT — 2.ª Região — Recorrente: Cia. Radiotelegráfica Brasileira — Recorrido: Paulo Ribeiro da Silva — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 7.143-53 — TRT — 1.ª Região — Recorrente: Cia. Cervejaria Brahma — Recorrido: Zuchides Ramos da Silva. — Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, em face do recibo de quitação firmado pelo recorrido.

TST. 7.197-53 — 5.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: Fábrica de Móveis Caciue Limitada — Recorrido: Jovino Forese da Rocha. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 1955. — *Agnelo Bergamini de Abreu*, Secretário.

(*) RETIFICAÇÃO

TST. 4.062-52 — TRT 2.ª Região — Recorrentes: Sebastiana de Barros Martins e outros, herdeiros de Vicente Soares de Barros — Recorridos: João Gonçalves e outros. — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima e Godoy Ilha, deram provimento, para julgar procedente a reclamação.

TST. 5.617-54 — TRT da 6.ª Região — Recorrida: A Equitativa dos Santos — Recorrida: Cia. de Tecidos Pau-

lista. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Leia-se: TST 5.617-54 — TRT — 6.ª Região — Recorrente: Luiz Ramos de Souza — Recorrida: Cia. de Tecidos Paulista.

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Onde se lê: TST 5.650-54 — TRT 1.ª Região — Recorrente: Ismael Sodré Bar Vasconcelos — Recorrida: Sociedade de Importação Exportação e Difusão Cinematográfica. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Leia-se: TST 5.650-54 — TRT 1.ª Região — Recorrente: Luiz da Silva Vasconcelos — Recorrida: Sociedade de Importação, Exportação e Difusão Cinematográfica.

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

Onde se lê: TST 5.796-54 — TRT 1.ª Região — Recorrente: Rodolfo Engel do Sul Ltda. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Leia-se: TST 5.796-54 — TRT 1.ª Região — Recorrente: Rodolfo Engel — Recorrida: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Onde se lê: TST 56-53 — TRT 2.ª Região — Recorrente: Cia. Tamoi de Hotéis — Recorrido: Antônio Francisco Digerro. — Decisão: Conheceram do recurso, unanimemente.

Leia-se: TST 56-53 — TRT 2.ª Região — Recorrente: Cia. Tamoi de Hotéis — Recorrido: Antônio Francisco Digerro.

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Onde se lê: TST 1.942-54 — TRT 6.ª Região — Recorrente: Cia. Nacional de Navegação Costeira — Recorrido: Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Cargas e Descargas do Porto de Maceió, por Antônio Tenório Filho e outros. — Decisão: Tomaram conhecimento do recurso.

Leia-se: TST 1.942-54 — TRT 6.ª Região — Recorrente: Cia. Nacional de Navegação Costeira — Recorrido: Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Cargas e Descargas do Porto de Maceió, por Antônio Tenório Filho e outros.

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, por intempestivo.

Onde se lê: TST 2.526-54 — TRT 3.ª Região — Recorrente: Hélio e Hébio Ferro S.A. (Cifer) — Recorrido: José Amorós dos Santos. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Leia-se: TST 2.526-54 — TRT 3.ª Região — Recorrente: Cia. Industrial de Ferro S. A. (Cifer) — Recorrido: José Ambrósio dos Santos.

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Onde se lê: TST 4.060-52 — TRT 2.ª Região — Recorrentes: Sebastiana de Barros Martins e outros, herdeiros de Vicente Soares de Barros — Recorridos: João Gonçalves e outros. — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima e Godoy Ilha, deram provimento, para julgar procedente a reclamação.

Leia-se: TST 4.062-52 — TRT 2.ª Região — Recorrentes: Sebastiana de Barros Martins e outros, herdeiros de Vicente Soares de Barros — Recorrido: José Gonçalves e outros.

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

Leia-se: TST 5.617-54 — TRT da 6.ª Região — Recorrida: A Equitativa dos Santos — Recorrida: Cia. de Tecidos Pau-

Onde se lê:
TST 6.622-52 — 3.ª JCJ do Distrito Federal — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro — Recorrido: Juracy Caetano de Freitas.
— Decisão: Dar provimento ao agravo, e determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânimes.
Lela-se:
TST 6.622-52 — 3.ª JCJ do Distrito Federal — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro — Recorrido: Juracy Caetano de Freitas.
Decisão: Não conheceram do recurso, unânimes.

Onde se lê:
TST 6.931-52 — TRT 1.ª Região — Recorrente: Antônio Romano Rossi — Recorrida: Joalheria Monroe.
— Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

Lela-se:
TST 6.931-52 — TRT 1.ª Região — Recorrente: Antônio Moreira e outros — Recorrida: Cia. Petropolitana.
— Decisão: Não conheceram do recurso, unânimes.

Acrescentar:
TST 6.932-52 — TRT 1.ª Região — Recorrente: Rômulo Romano Rossi — Recorrida: Joalheria Monroe.
— Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unânimes.

Terceira Turma

Resumo da Ata da Quarta Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 1955

Presidente, Ministro Júlio Barata.
Secretário, Sr. José Barbosa de Mello Santos

As treze horas e quarenta minutos, abriu-se a sessão, presentes os Senhores Ministros Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, e Délio de Albuquerque Maranhão, este último substituindo o Excelentíssimo Sr. Ministro Waldemar Pedrosa, em gozo de licença.

Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Ministros Antônio Carvalho e Bezerra de Menezes

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo 5.974-54

Relator, Ministro Jonas Melo Carvalho.

Revisor, Ministro Tostes Malta.
Recorrente, Shimpei Mirata.

Recorrido, Martin Cimas.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, com restrições do Sr. Ministro Tostes Malta, quanto à fundamentação.

Processo 5.977-54

Relator, Ministro Jonas Melo Carvalho.

Revisor, Ministro Tostes Malta.
Recorrentes, Ircano Carpi e outros.

Recorrido, J. Lombardi.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, unânimes.

Processo 5.998-54

Relator, Ministro Jonas Melo Carvalho.

Revisor, Ministro Tostes Malta.

Recorrente, Samuel Asdurian.
Recorrido, Jocelin Delamare Garcia
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento a fim de que participe do mesmo o Senhor Ministro Antonio Carvalhal, em virtude de empate verificado na votação. A Turma conheceu do recurso, unânimes; no mérito, os Senhores Ministros Jonas Melo de Carvalho, relator, e Júlio Barata lhe deram provimento para, considerando não haver ocorrido deserção, determinar que o Tribunal Regional julgue o recurso ordinário, como de direito, e os Senhores Ministros Tostes Malta, revisor, e Délio de Albuquerque Maranhão, lhe negaram provimento.

Processo 6.007-54
Relator, Ministro Jonas Melo Carvalho.
Revisor, Ministro Tostes Malta.
Recorrente, Italo Martinelli.
Recorrido, Paul J. Christoph Company.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânimes.
Em seguida, não havendo mais em pauta processos passíveis de julgamento, o Sr. Ministro Presidente suspendeu os trabalhos declarando encerrada a sessão, às quatorze horas e dez minutos.
Rio de Janeiro, 27 de junho de 1955 — José Barbosa de Melo Santos, Secretário da Terceira Turma.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

PROCESSO N.º 492

Relator: Conselheiro Celácio Jansen
Relatório

O Sr. Dr. 1.º Secretário da Ilma. Câmara dos Deputados, pelo ofício que se vê a fls., solicitou do Conselho Federal, esclarecimentos sobre o projeto de lei n.º 1.923, de 1952 que "isenta de imposto de renda os vencimentos e os proventos dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais e das autarquias, bem como dos militares."

A entrega do projeto, e sua justificação vieram em anexo ao ofício em apreço.

Considera o projeto, em seu artigo 1.º, que os vencimentos dos funcionários e militares, em geral, não serão considerados renda, para os efeitos fiscais.

Além disso, no art. 2.º, isenta tais vencimentos "de qualquer outro tributo que venha a recair sobre rendimentos."

No art. 3.º amplia o número das pessoas beneficiadas, dando efeito retroativo ao decreto (art. 4.º) a partir de 1 de janeiro de 1951.

Este é o relatório e, com ele, de termino à honrada Secretaria que faça estes autos conclusos ao Eminente Sr. Conselheiro Presidente para incluí-los na pauta.

...S., 28 de maio de 1955. — Celácio Jansen, da Delegação do Estado do Maranhão.

VOTO

O imposto de renda é, presentemente, considerado o tributo mais justo que o Estado possa cobrar.

Ao contrário dos demais que incidem, indistintamente, sobre o necessário e o próspero, o imposto de renda tem uma função eminentemente equitativa: Taxa quem mais ganha, isentando, até, aqueles que mal percebam para subsistir.

A quase totalidade dos países do mundo o adota e, no Brasil, é uma grande fonte de renda em cobertura das prodigalidades do executivo.

Visa, assim, o projeto em discussão amputar uma grande receita nacional em benefício de pessoas que ganhem mais de Cr\$ 4.167,00 mensalmente, isto porque os que ganham menos, estão isentos do tributo, na forma do art. 1.º do Reg. que baixou com o Decreto n.º 36.773.

...é isso justo? Será isso conveniente? Será isso oportuno? Evidentemente que não. O Brasil vive um instante de alarmante situação econômica, de péssima situação financeira.

Seus gastos, principalmente com funcionários civis e militares, ativos e inativos, são apavorantes. Sua produção se estanca, asfixiada por tributos e complicações burocráticas. Faz-se necessário um remédio heróico que se não pode ser, como não pode, a demissão do funcionalismo excedente, deve, no entanto, terminar com o regime ora vigente de criação de novos empregos de distribuição de benesses aos já empregados.

Ante à situação caótica do momento em que vivemos beneficiar, como pretende o projeto, funcioná-

rios que cerebem proventos acima do mínimo não cobrável do imposto de renda, é medida antipática e impatriótica.

Pagar melhor ao pequeno funcionário ainda se poderia admitir, se o permitissem nossas deploráveis finanças.

Dar ao funcionário regularmente pago, verbigratia aquele que, pela lei, pode contribuir para o imposto de renda, a isenção desse incósto e, não só criar um precedente perigoso como, e ainda, pelo desfalque da importante verba nacional, sujeitar o cidadão a novos tributos que essa sanaria compensem.

Se o operário paga imposto de renda, se o profissional liberal, se o pequeno comerciante, se todos a ele devem estar sujeitos, não se entende o privilégio que o projeto visa assegurar.

Pelo exposto:
Considero o projeto prejudicial às rendas públicas, injusto por criar um privilégio odioso, perizoso em suas razões, anti democrático em suas consequências.

Seria o projeto, se aprovado, uma lei de benefício a funcionários que ganham acima do mínimo tributável, que se furtariam, no mínimo, à regra de igualdade dos demais cidadãos e que dariam ao Brasil um deplorável exemplo de estar exigindo sacrifícios de todos nós para, em contra partida, beneficiar seus servidores, não os pequenos, e sim os de salário médio e mínimo. — Celácio Jansen, da Delegação do Estado do Maranhão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 117-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 429, § 2.º, do Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945, e art. 2.º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 15.º Juiz Substituto, Dr. Epaminondas José Pontes, para, a partir de 1.º de julho próximo vindouro, assumir as funções de Juiz Distribuidor junto à Corregedoria de Justiça do Distrito Federal.

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 27 de junho de 1955. — Des. Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes, Presidente.

ATO N.º 118-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 2.º, letra b, da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 5.º Juiz Substituto, Dr. Basílio Ribeiro Filho, para, a partir de 1.º de julho próximo vindouro, assumir o exercício da 18.ª Vara Cível, cujo titular Dr. Osny Duarte Pereira, entrará em gozo de férias.

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 27 de junho de 1955. — Des. Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes, Presidente.

ATO N.º 119-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 2.º, letra b, da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 4.º Juiz Substituto, Dr. Clovis Rodrigues, para, a partir de 1.º de julho próximo vindouro, assumir o exercício da 9.ª Vara Criminal, cujo titular, Dr. Joaquim Didier Filho, entrará e gozo de férias.

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 27 de junho de 1955. — Des. Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes, Presidente.

ATO N.º 120-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 2.º, letra b, da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 38.º Juiz Substituto, Dr. Alberto Augusto Cavalcante de Gusmão, para, a partir de 1.º de julho próximo vindouro, assumir o exercício da 3.ª Vara Criminal, cujo titular, Dr. José Montardim Filho, entrará em gozo de férias.

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 27 de junho de 1955. — Des. Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes, Presidente.

ATO N.º 121-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 2.º, letra b, da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 36.º Juiz Substituto, Dr. José Cyríaco da Costa e Silva, para, a partir de 1.º de julho próximo vindouro, assumir o exercício da 2.ª Vara Criminal, cujo titular, Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira, entrará em gozo de férias.

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 27 de junho de 1955. — Des. Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes, Presidente.

ATO N.º 122-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 2.º, letra b, da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 26.º Juiz Substituto, Dr. Antonio Pereira Pinto, para, a partir de 1.º de julho próximo vindouro, assumir o exercício da 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões, cujo titular, Dr. Martinho Neto, se encontra convocado neste Tribunal.

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 27 de junho de 1955. — Des. Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes, Presidente.